



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4708/2024

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Processo nº 0890906-58.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 63 anos de idade, apresenta diagnóstico de hipertensão essencial primária, varizes dos membros inferiores com úlcera, entre outros. Relata ter psoríase artropática. Em 2021 sofreu um infarto agudo do miocárdio sem sequelas incapacitantes. Foi inserido stent na região inguinal, tem lesão ativa desde o ano de 2000. Em uso de losartana 50mg, clopidogrel 75mg, simvastatina 40mg, atenolol 50mg e sekuquimabe de 3 em 3 meses. Apresenta membro inferior esquerdo edemaciado, com dermatite ocre, ressecamento cutâneo e **duas lesões de etiologia venosa**. A primeira lesão está localizada em região que compreende desde o dorso do pé até a região maleolar externa, pele adjacente íntegra, descamativa e ressecada, bordas irregulares, maceradas, leito com tecido de granulação, exsudato moderado. A segunda lesão localiza-se na região maleolar interna, pele adjacente íntegra, descamativa e ressecada, bordas irregulares, maceradas, leito com tecido de granulação, exsudato moderado. Já fez uso de terapias tópicas habituais como alginato de cálcio com prata, carvão ativado, bota de unna, hidrofibra com prata, meia elástica. **A unidade de saúde de referência, Clínica da Família Jeremias Moraes da Silva, reforça que é ofertado o acompanhamento global, a avaliação e a realização do curativo diário, porém o Autor se recusa. E que realizam a dispensação dos insumos disponíveis na unidade sempre que é solicitado.** Foi prescrito **oxigenoterapia hiperbárica** – 30 sessões (Num. 131047246 - Pág. 5).

De acordo com a Resolução nº 1457/1995 do Conselho Federal de Medicina, a indicação de Oxigenoterapia Hiperbárica é de competência médica. Diversas são as aplicações clínicas atualmente reconhecidas da **oxigenoterapia hiperbárica**, dentre elas o tratamento de **lesões refratárias**.

Dante do exposto, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Suplicante (Num. 150141184 - Pág. 5), visto que, segundo as orientações do CFM - Resolução nº 1457/1995, **tal quadro clínico está classificado no rol dos tratáveis com oxigenoterapia hiperbárica**¹.

Quanto à disponibilização, informa-se que este tratamento **não é padronizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, em consulta ao banco de dados da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC verificou-se que em reunião realizada no dia 08 de março de 2017, foi recomendado que o tema fosse submetido à consulta pública² com recomendação preliminar não favorável à incorporação da oxigenoterapia hiperbárica para

¹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Resolução nº 1457/1995, que dispõe sobre as técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1995/1457_1995.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

² CONITEC. Oxigenoterapia hiperbárica. Relatório de recomendação. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2017/Relatorio_Oxigenoterapia_Hiperbarica_CP06_2017.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.



tratamento adjuvante de úlceras em indivíduos diabéticos. Considerou-se que há grande incerteza a respeito da eficácia do procedimento no tratamento adjuvante dessas lesões e que há dois grandes estudos multicêntricos europeus em andamento cujos resultados podem ajudar a elucidar um possível papel desse procedimento no tratamento de úlceras isquêmicas em indivíduos diabéticos. Assim, foi recomendada a não incorporação da oxigenoterapia hiperbárica no SUS.

Ressalta-se que, de acordo com o Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, o tratamento para **lesões refratárias** (quadro clínico do Autor) é **adjuvante e eletivo, de início planejado**, com indicação de **30 a 60 sessões³**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HIPERBÁRICA. Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH). Disponível em: <<https://medicinahiperbarica.com/wp-content/uploads/2017/04/protocolodeohbsociedadebrasileira.doc.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2024.